

Parecer CRFa. 2ª Região/SP Nº 01/2009

“Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na avaliação e reabilitação vestibular”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 6.965, de 09/12/1981, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 87.218, de 31/05/1982, que trata da regulamentação do exercício profissional da Fonoaudiologia e que em seu Art. 1º, parágrafo único, dá competência ao Fonoaudiólogo para atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz;

CONSIDERANDO o documento oficial publicado pelo CFFa., em dezembro/2002, que dispõe sobre o “Exercício Profissional do Fonoaudiólogo”;

CONSIDERANDO o documento publicado pelo CFFa., em março/2007, que dispõe sobre as “Competências do Fonoaudiólogo no Brasil”;

CONSIDERANDO a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia – CBPFa. – que codifica testes utilizados na avaliação vestibular e assistência fonoaudiológica em equilíbrio;

CONSIDERANDO a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – que determina como atribuição do Fonoaudiólogo Avaliar e Reabilitar o Sistema Vestibular;

CONSIDERANDO ser necessário critérios rígidos para determinar qual o profissional que, do alto de sua habilidade técnica, pode e deve exercer com exclusividade determinados procedimentos para o bem-estar do indivíduo e de sua saúde;

CONSIDERANDO que a Avaliação Vestibular consiste em um conjunto de testes e provas específicas que permitem identificar, quantificar e localizar as alterações vestibulares e suas relações com o Sistema Nervoso Central, auxiliando o médico na decisão do diagnóstico nosológico diante de sintomas de vertigem, tontura e desequilíbrio;

CONSIDERANDO que a Reabilitação Vestibular consiste em um conjunto de procedimentos terapêuticos que buscam restaurar o equilíbrio corporal, estimulando os mecanismos fisiológicos de compensação central, propiciando a redução ou eliminação da tontura e outros sintomas de transtornos do equilíbrio corporal;

CONSIDERANDO a experiência profissional das fonoaudiólogas* que contribuíram, através da emissão de parecer técnico científico, para redação deste documento;

CONSIDERANDO que, a Comissão de Audiologia do CRFa 2ª Região/SP é favorável à aprovação deste Parecer e, CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária Nº 335, ocorrida no dia 20/08/2009, o CRFa. 2ª Região/SP é do parecer que:

1. É de competência do fonoaudiólogo, devidamente capacitado, realizar a avaliação vestibular e reabilitação dos transtornos do equilíbrio corporal.

2. O fonoaudiólogo, ao realizar avaliação vestibular, deve:

2.1. Ter conhecimento aprofundado de estudos anatômicos, fisiológicos, patológicos e propedêuticos da audição e do equilíbrio e principalmente, das principais doenças que acometem a porção vestibular da orelha interna; saber reconhecer a importância dos fatores orgânicos envolvidos no diagnóstico dos distúrbios vestibulares;

2.2. Ter domínio teórico e prático para realizar e interpretar a avaliação vestibular; ter uma visão clínica correlacionada aos métodos, estratégias e resultados na aplicação dos meios diagnósticos vestibulares;

2.3. Estar sempre atualizado em relação aos avanços na área diagnóstica.

3. O fonoaudiólogo, ao realizar reabilitação dos transtornos do equilíbrio corporal, deve:

3.1. Antes de iniciar qualquer intervenção, solicitar indicação médica, por meio de relatório, uma vez que o sintoma de vertigem/tontura pode estar relacionado a outras doenças sistêmicas.

3.2. Saber que a intervenção deve considerar as necessidades e o bem estar do indivíduo sob cuidados terapêuticos.

3.3. Ter conhecimento aprofundado de estudos anatômicos, fisiológicos, patológicos e propedêuticos da audição e do equilíbrio e principalmente, das principais doenças que acometem a porção vestibular da orelha interna;

3.4. Ter conhecimento dos principais protocolos de reabilitação vestibular descritos na literatura científica, bem como da forma de utilização dos mesmos;

3.5. Conhecer e ter habilidade para aplicar as principais manobras de reposição canalicular, bem como dos exercícios terapêuticos, e saber como e quando utilizá-los;

3.6. Ser capaz de identificar as intercorrências que possam surgir durante a aplicação das manobras e/ou exercícios, e aplicar estratégias adequadas para solucioná-las;

4. No laudo da avaliação vestibular, compete ao fonoaudiólogo descrever os achados do exame da função vestibular e, se possível, o valor localizador, ou seja, verificar se a alteração vestibular, quando presente, é do tipo periférica e/ou central; se é por diminuição ou aumento da resposta vestibular, e quando possível identificar o lado acometido. A interpretação clínica dos achados e o diagnóstico nosológico são de competência do médico, os quais têm significado clínico após serem confrontados com a anamnese e outros eventuais exames.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Isabel Gonçalves
Presidente

Daniela Soares de Queiroz
Presidente da Comissão de Audiologia

*Fga. Ms. Carmen Silvia Marsiglia Natal Ibrahim – CRFa. 2819, Profa. Dra. Cristina Freitas Ganança – CRFa.9876, Profa. Dra. Heloisa Helena Caovilla – CRFa. 837, Fga. Ms. Rita Mor – CRFa. 1716, Profa. Dra. Yara Aparecida Bohlsen – CRFa. 4783.